



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 082/2009.

AUTOR: CÉZAR DE MELO.

ASSUNTO: “INDICO, AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI – RJ DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS, QUE SEJA FEITO O SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ACACIAS, EQUITIBÁ, ARAÇA E IPÊ NO BAIRRO EUCALIPTO, NO MUNICÍPIO DE JAPERI.”

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 27/10/2009

Deferida em \_\_\_\_\_

Encaminhado em 27/10/2009 pelo Ofício N.º 126/2009

Respondido em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Arquivada em \_\_\_\_\_

Secretaria \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



C. M. JAPERI  
PROTOCOLO

DATA: 08 / 30 / 2009

Nº 082 LIVº 07 FLº 017

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**INDICAÇÃO**

**INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Japeri – RJ, depois de cumpridas as determinações regimentais, que seja feito o saneamento e pavimentação das Ruas Acacias, Jequitibá, Araça e Ipê no bairro Eucalipto, no Município de Japeri**

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2009.

**CEZAR DE MELO**  
**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva atender apelos feitos pelos moradores deste bairro ao longo de vários anos por melhorias nos acessos a sua residência, sendo atendido por rede de esgoto, iluminação e pavimentação para valorizar seus imóveis.

**CEZAR DE MELO**  
**VEREADOR**

C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO

27 / 10 / 09



C. M. JAPERI  
PROTOCOLO

DATA: 08 / 10 / 2009

Nº 082 LIVº 07 FLº 017

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**INDICAÇÃO**

**INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Japeri – RJ, depois de cumpridas as determinações regimentais, que seja feito o saneamento e pavimentação das Ruas Acacias, Jequitibá, Araça e Ipê no bairro Eucalipto, no Município de Japeri**

**Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2009.**

**CEZAR DE MELO**  
**VEREADOR**

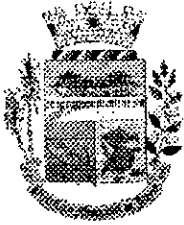
**JUSTIFICATIVA**

**A presente indicação objetiva atender apelos feitos pelos moradores deste bairro ao longo de vários anos por melhorias nos acessos a sua residência, sendo atendido por rede de esgoto, iluminação e pavimentação para valorizar seus imóveis.**

**CEZAR DE MELO**  
**VEREADOR**

C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 27/10/09



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
Procuradoria Geral

Indicação nº 082/2009

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador César de Melo – DEM, que nos é apresentada sob forma de Indicação, tombada nesta Casa sob o nº 082/2009 cuja ementa diz: “Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Japeri – RJ; depois de cumpridas as Determinações Regimentais, para que seja feito o Saneamento, e Pavimentação, das Ruas Acácias, Jequitibá, Araçá e Ipê, no bairro Eucalipto, no Município de Japeri”.

Embora a proposição sob exame não esteja elencada entre aquelas que compreendem o processo legislativo municipal, dispostas nos Incisos I a VII, da Lei Orgânica do Município, que menciona apenas as proposições que necessariamente precisam da deliberação do Plenário da Câmara; a Indicação é uma das formas de proposição elencadas no artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, e definida pelo artigo 216, da norma regimental, como ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário, se assim o solicitar.

Nesta proposição sob exame, o Vereador subscritor, sugere ao Chefe do Executivo municipal, que seja feito o Saneamento, e Pavimentação, das Ruas Acácias, Jequitibá, Araçá e Ipê, no bairro Eucalipto, Neste Município; medidas estas de relevantíssimo interesse público, para toda a sociedade civil de Japeri, que caso a sugestão venha a ser acolhida, passará a contar com algumas Ruas pavimentadas e saneadas; o que de fato vai melhorar a qualidade de Vida daquela

Comunidade, e conseqüentemente também irá melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

O Ilustre Edil subscritor da proposição; não solicitou a deliberação desta Casa; e assim sendo, a proposição deverá ser encaminhada para leitura na fase de expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa, e depois encaminhada à autoridade a quem expressamente se referiu; isto na forma prevista pelo caput do artigo 217, do Regimento Interno.

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 26 de outubro de 2009.

Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral